



DIREITOS HUMANOS DOS MÉDICOS



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

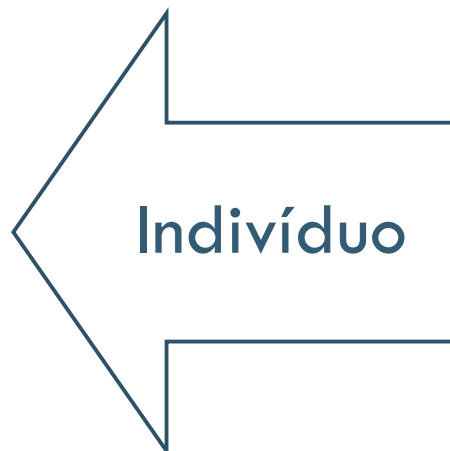
ALINE ALBUQUERQUE
PÓS-DOCTORADO EM DIREITOS
HUMANOS/UNIVERSIDADE DE
ESSEX
ADVOGADA DA UNIÃO

1. CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

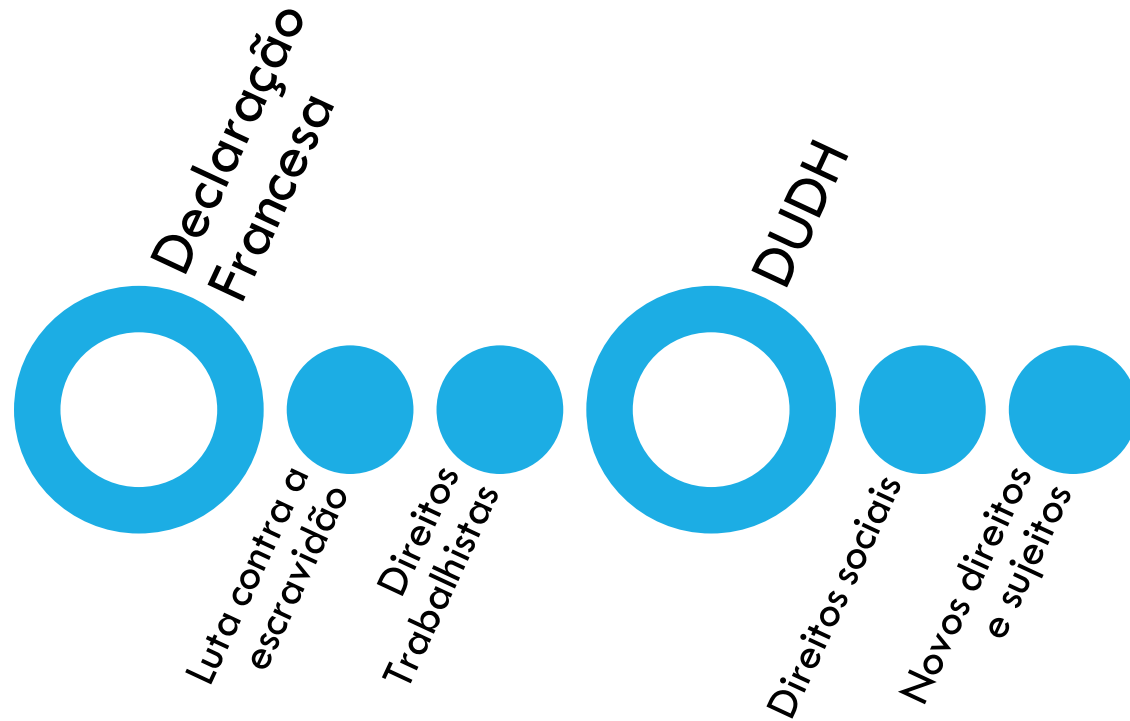
Direitos humanos – são os direitos previstos em tratados e declarações internacionais, instituídos com a finalidade de assegurar os valores mínimos universalmente compartilhados, tais como liberdade, igualdade e segurança.

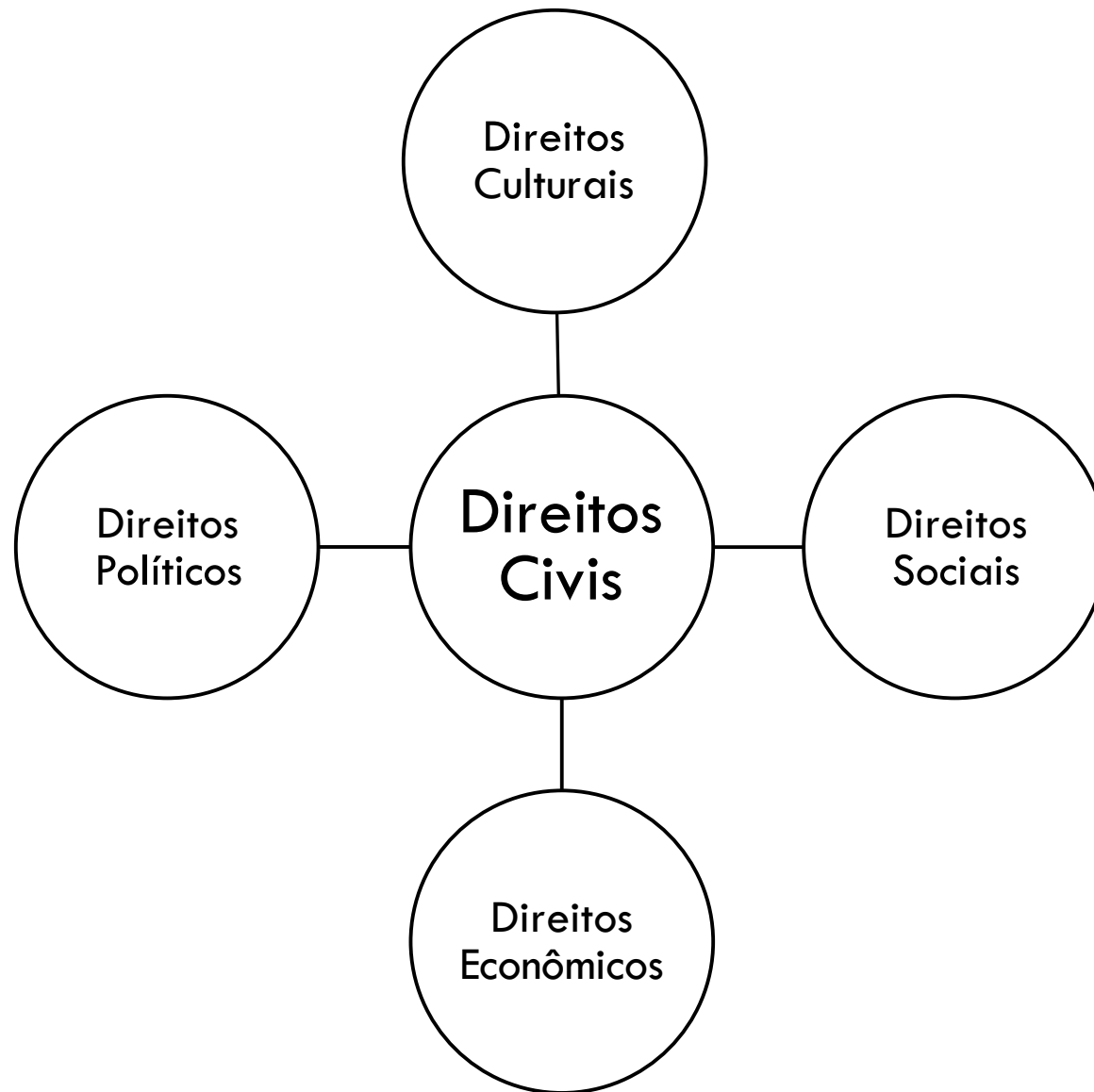
Os direitos humanos são o único conjunto de **valores ético-jurídico** reconhecidos na comunidade internacional.

Relação de direitos humanos:



Os direitos humanos são historicamente construídos – são frutos de lutas sociais:







TRÊS RAZÕES PARA SUSTENTAR O USO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA:

1º O cumprimento dos direitos humanos pelos Estados e o seu respeito por parte de todos é um indicador do grau de desenvolvimento civilizatório de uma dada sociedade.

2º Os direitos humanos sustentam uma cultura democrática e tolerante, que envolve a efetivação do princípio da igualdade de oportunidade e o respeito à diferença.

3º Os direitos humanos são a principal ferramenta ético-jurídica, globalmente reconhecida, para lutas que buscam assegurar condições de vida digna, sem violência, exclusão e discriminação.


2. MÉDICOS COMO SUJEITOS DE DIREITOS HUMANOS

Os médicos são titulares de direitos humanos, como qualquer outra pessoa, contudo, em razão da especificidade do papel que desempenham nos serviços de saúde, importante apresentar uma **abordagem de direitos humanos para médicos**.

Os médicos são em toda parte do mundo alvo de violações de direitos humanos, notadamente em situações adversas que envolvem escassez de recursos humanos e materiais, conflitos armados e violência.

Não há fruição de direitos humanos dos pacientes sem o respeito aos direitos humanos dos médicos – afeta a relação médico/paciente, a qualidade do cuidado e os médicos são enfraquecidos para lutar pelos direitos dos pacientes.

Em determinadas condições, os médicos apresentam a mesma vulnerabilidade dos pacientes e a responsabilidade pelo respeito dos seus direitos humanos é do **Estado**.



A **Associação Médica Mundial** – comprometida em promover os direitos humanos relacionados à saúde em todo o mundo. Particularmente, reconhece que os médicos, assim como os pacientes, podem ser vítimas de violações de direitos humanos.

A organização não governamental **Médicos para os Direitos Humanos** – os médicos e outros profissionais de saúde, em todo o mundo, enfrentam perseguições. Os documentos dos **Médicos para os Direitos Humanos** sustentam a responsabilização dos violadores dos direitos humanos dos médicos e outros profissionais de saúde.

Associação Médica Britânica – os direitos humanos e a prática médica são fundados em princípios fundamentais, incluindo o respeito, a dignidade, a justiça e a igualdade. A **Associação Médica Britânica** sempre advogou pelo mais alto padrão de direitos humanos nos cuidados em saúde, para os médicos e pacientes

3. TIPOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS DOS MÉDICOS



4. DIREITOS LABORAIS

Os direitos humanos relacionados à condição de trabalhador envolve os seguintes direitos:

A) Direito a trabalhar em condições decentes, seguras e dignas


Violação: Sobrecarga de atividades, desvio de função e carência de recursos materiais e o uso de instrumentos obsoletos.

B) Direito ao lazer e à limitação razoável das horas de trabalho

Violação: Cumprimento rigoroso e exaustivo, sem flexibilidade, de carga horária de trabalho. Carga de trabalho excessiva.

C) Direito a uma remuneração justa e satisfatória

Violação: Percepção de salário incompatível com a complexidade da função exercida ou defasado que acarreta múltiplos vínculos.



Artigo 23° da DUDH

- 1.Toda a pessoa tem **direito ao trabalho**, à livre escolha do trabalho, a **condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego**.
- 2.Todos têm **direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual**.
- 3.Quem trabalha tem **direito a uma remuneração equitativa e satisfatória**.
- 4.Toda a pessoa tem o **direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses**.

PIDESC

ARTIGO 7º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de **condições de trabalho justas e favoráveis**, que assegurem especialmente:

- a) A **segurança e a higiene no trabalho**.
- b) Igual oportunidade para todos de serem promovidos.
- c) O **descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas**, assim como a remuneração dos feridos.

5. DIREITOS PESSOAIS

Os direitos humanos relacionados à sua segurança pessoal, saúde e vida envolve os seguintes direitos:

A) Direito à vida e à segurança pessoal


Violação: Agressões e violência física e moral.

B) Direito à Saúde

Violação: Ausência de medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Carência de ambientes de descanso. Privação do sono.

C) Direito a não ser submetido a nem tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

Violação: Assédio moral, stress excessivo, e condições de trabalho precárias.



Artigo 3º da DUDH

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5º da DUDH

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 25º da DUDH

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica.



PIDESC

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de **saúde física e mental**.

A melhoria de **todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente**.

6. DIREITOS PROFISSIONAIS

Os direitos humanos relacionados ao desempenho de seu papel nos cuidados em saúde envolve os seguintes direitos:

A) Direito à privacidade - objeção de consciência/recusa de procedimento

Violação: Direito à recusa de assistência por motivações de foro íntimo.

B) Direito de não ser discriminado

Violação: Médico discriminado por questões raciais, “paciente não queria ser atendido por ‘médico crioulo’”.

C) Direito de liberdade de expressão

Violação: Médico processado por ter criticado a decisão e o diagnóstico de outro médico.



Artigo 12º da DUDH

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada.

Artigo 7º da DUDH

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 19º da DUDH

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão.

7. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Proteção do Pessoal Civil Sanitário

1. O pessoal sanitário civil será respeitado e protegido.
2. Se necessário será proporcionado ao pessoal sanitário civil toda a **ajuda possível** naquelas zonas nas quais os serviços sanitários civis se encontrem desorganizados por razão da atividade bélica.
3. Nos territórios ocupados, o pessoal sanitário civil receberá toda espécie de ajuda para que possa desempenhar sua missão humanitária da melhor forma. **Não se obrigará a que realizem tarefas que não sejam compatíveis com sua missão humanitária.**
4. O pessoal sanitário civil poderá ter **acesso a lugares onde seus serviços sejam indispensáveis**, sem prejuízo das medidas de controle e segurança.



Dia Mundial Humanitário: OMS pede proteção a trabalhadores de saúde

Próximo ao Dia Mundial Humanitário, celebrado em 19 de agosto, a Organização Mundial da Saúde, OMS, está chamando atenção a ataques contínuos a trabalhadores e instalações de saúde.

Apenas em 2014, a agência da ONU recebeu relatos de 372 ataques a profissionais de saúde em 32 países. Ações resultaram em 603 mortes, deixaram 958 feridos e incidentes semelhantes foram registrados este ano.

8. INSTITUCIONALIDADE INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DOS MÉDICOS

7.1. Associação Médica Mundial

Em 1990 – Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos

1999 – Recomendou o ensino de direitos humanos aos estudantes de Medicina.

Política específica sobre Médicos em Angústia – médicos são torturados e perseguidos por ditadura e grupos terroristas. Os hospitais e outras unidades médicas vêm sendo atacadas e usados inapropriadamente, conseqüentemente, médicos e pacientes são mortos ou feridos.

A AMM condena sem reservas os abusos que constituem flagrante violação dos direitos humanos e Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Projeto Cuidados em Saúde em Perigo – em conjunto com CICV.

7.2. Médicos para os Direitos Humanos

Princípio da Neutralidade Médica – O ataque de médicos viola o princípio da Neutralidade médica e constitui graves violações do Direito Internacional.

7.3. Associação Médica Britânica


As ações da AMB em direitos humanos: Médicos como Vítimas; Leis de Direitos Humanos; Imparcialidade Médica e Pacientes como Vítimas.

7.4. OMS

Política para Trabalhadores da Saúde.

Estratégia Global para os Recursos Humanos da Saúde – 2017/2030

Princípios gerais – direito à saúde; direitos PESSOAIS, PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS dos trabalhadores de saúde.



A empregabilidade na área da saúde deve se dar no contexto **da garantia dos direitos de todos os trabalhos da saúde**, incluindo ambiente de trabalho seguro e decente, livre de todos os tipos de discriminação, coerção e violência.



7.5. OPAS

Programa de Trabalhadores da Saúde – promover a saúde dos trabalhadores e ambientes de trabalho saudáveis, seguros e produtivos.

Plano de Ação sobre os Trabalhadores em Saúde (2015-2025)

Fundamenta-se no marco conceitual da OPAS de Saúde e Direitos Humanos.

Os direitos dos trabalhadores – os Estados devem promover e proteger os direitos dos trabalhadores, inclusa a perspectiva do direito à saúde e da Declaração da OIT relativos aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, de 1998.



Objetivo 1.1. do Plano de Ação da OPAS:

Desenvolver e atualizar instrumentos legais que monitoram a conformidade de políticas e padrões técnicos de vigilância e controle das condições que afetam a saúde, o bem-estar e a vida dos trabalhadores, **de acordo com o acordos internacionais da OIT e os instrumentos dos direitos humanos.**



7.6. OIT

Convenção n° 161, da OIT, relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho, 1985.

Convenção n° 187, da OIT, sobre o quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho, 2006.

Convenção n° 87, da OIT, sobre liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização, 1948.

9. INSTITUCIONALIDADE NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DOS MÉDICOS

9.1. Conselho Federal de Medicina

Não há abordagem de direitos humanos para médicos.

Código de Ética Médica


Capítulo II – Direitos dos Médicos

Capítulo IV – Direitos Humanos

É direito do médico:

Exercer a Medicina sem ser discriminado.

Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais.



Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente.

Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

Resolução CREMESP nº 90/2000 - Todos os estabelecimentos ou serviços de saúde devem dispensar aos médicos que lhes prestam serviços as mesmas medidas protetivas estabelecidas na legislação.

Consulta CREMESP nº 67.717/11 - Possibilidade de realização de movimento paretista por parte dos profissionais médicos em situação de redução de honorários, sem a redução de horas.

9.2. Associação Médica Brasileira

O covarde assassinato do cardiologista Jorge de Paula Guimarães, na avenida Brasil, no Rio de Janeiro, levou a Sociedade Brasileira de Cardiologia e a Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro a protestarem às autoridades. As entidades lembraram que a Segurança está contemplada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, definida pela ONU e da qual o Brasil é signatário, e que o Estado está faltando com seu dever de garantir a segurança dos seus cidadãos.

9.3. Federação Nacional dos Médicos

Direitos Humanos

Sinmed – MS lamenta mais uma ocorrência de agressão à médicos em postos de saúde. O Sinmed lamenta mais uma ocorrência de agressão à médicos em postos de saúde.




9.4. Ministério da Saúde

A) Política Nacional de Humanização

O HumanizaSUS, como também é conhecida a Política Nacional de Humanização, aposta na **inclusão de trabalhadores, usuários e gestores na produção e gestão do cuidado e dos processos de trabalho.**

Humanizar se traduz, então, como inclusão das diferenças nos processos de gestão e de cuidado. Tais mudanças são construídas não por uma pessoa ou grupo

B) Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora



Promoção da saúde e de ambientes e processos de trabalho saudáveis deve ser compreendida como um conjunto de ações, articuladas, que possibilite a atuação em situações de vulnerabilidade e de violação de direitos e na garantia da dignidade do trabalhador no trabalho.

C) Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011 - Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

9.5. Ministério do Trabalho

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

10. NOVA FERRAMENTA PARA AS VIOLAÇÕES CONTRA OS MÉDICOS: DIREITOS HUMANOS

Exemplo 1:

Violência contra médicos: sutil violação de direitos humanos


Em serviços precários de saúde, médicos, pacientes e outros profissionais de saúde são comumente vítimas de violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado.

Exemplo 2:

Após audiência com a presidente Dilma Rousseff no Palácio do Planalto, o presidente da Federação Nacional dos Médicos, Geraldo Ferreira Filho, afirmou nesta quinta-feira (4) que têm ocorrido **violações de direitos humanos nas emergências dos hospitais públicos brasileiros.**

11. IDEIAS FINAIS

1. No Brasil, não se introduziu a linguagem e a cultura dos direitos humanos na saúde, o que se reflete nas políticas, programas do Ministério da Saúde e na ausência delas no âmbito de entidades profissionais.
2. A ideia veiculada de que estão todos no mesmo patamar de responsabilidade na esfera do SUS – gestores, trabalhadores da saúde e pacientes – desresponsabiliza o Estado, por meio do gestores, de suas obrigações de direitos humanos. É o Estado o responsável por assegurar condições dignas de trabalho dos médicos e demais trabalhadores.
3. Médicos e outros profissionais de saúde não são treinados para pensar em termos de direitos humanos. Como resultado, a linguagem dos direitos humanos permanece distante dos médicos, o que não lhes permite se perceber como titulares de direitos humanos em face do Estado.



“Os profissionais de saúde têm quatro razões para aprender sobre direitos humanos. Primeiro, como cidadãos do mundo moderno, eles devem saber sobre o mais dinâmico, complexo e desafiador movimento, que envolve seus próprios direitos e dignidade, bem como de seus pacientes; segundo, os serviços, políticas, práticas de saúde podem violar os direitos humanos; terceiro, violações de cada direito humano possuem efeitos adversos na saúde dos indivíduos e dos grupos. Finalmente, promover os direitos humanos é atualmente compreendido como parte do esforço de proteger e promover a saúde pública”

NOVO DICIONÁRIO DE ÉTICA MÉDICA